



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr José de Miranda Ramos, 455 - Centro - Xanxerê - SC  
CEP: 89820-000 CNPJ: 83.009.860/0001-13 Telefone: (49) 3441-8500

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo:** 21/2022  
**Data Processo:** 21/01/2022

**Fornecedor:** DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A

**CPF/CNPJ:** 79.065.181/0001-94

**Endereço:** GENERAL ARNALDO DOS SANTOS

**Cidade:** Curitiba

Inscrição Estadual:

**OBJETO DE COMPRA:** Aquisição de Livros de Inglês para a Educação Infantil para alunos do Pré Escolar, alunos da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, através de Inexigibilidade de Licitação com fornecedor exclusivo.

## ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	532,000	UND	Livro Marcha Criança – Língua Inglesa – 04 Anos – Educação Infantil, de Eliete C. Morini e	46,40	24.684,80
2	581,000	UND	Livro Marcha Criança – Língua Inglesa – 05 Anos – Educação Infantil 2, de Eliete C. Morini	46,40	26.958,40
3	575,000	UND	Livro Marcha Criança – Língua Inglesa – 1º Ano – Ensino Fundamental, de Eliete C. Morini	50,40	28.980,00
4	520,000	UND	Livro Marcha Criança – Língua Inglesa – 2º Ano – Ensino Fundamental, de Eliete C. Morini	51,20	26.624,00
5	451,000	UND	Livro Marcha Criança – Língua Inglesa – 3º Ano – Ensino Fundamental, de Eliete C. Morini	51,20	23.091,20
6	440,000	UND	Livro Marcha Criança – Língua Inglesa – 4º Ano – Ensino Fundamental, de Eliete C. Morini	52,80	23.232,00
7	390,000	UND	Livro Marcha Criança – Língua Inglesa – 5º Ano – Ensino Fundamental, de Eliete C. Morini	52,80	20.592,00
				Total:	174.162,40

Valor da despesa: R\$ 174162,40

Pagamento: Conforme edital

## JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação preocupada com uma educação de qualidade vem nos últimos anos inovando e propondo uma série de atividades e inserção em projetos diferenciados que permitam aos professores da rede a construção do conhecimento por meio do preparo intelectual, emocional e comunicacional.

Considerando que esta organização integra a preocupação em oferecer boas condições profissionais, e circunstâncias favoráveis a uma relação efetiva com os alunos que facilite conhecê-los, acompanhá-los e orientá-los, além de melhorar os índices de aprovação e desempenho dos alunos. Juntamente a esta situação justifica-se a necessidade da aquisição de livros da Coleção Marcha Criança para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, para o componente curricular de língua inglesa, escolhidos de forma democrática pelos professores, onde consta ata de apreciação a outras coleções de editores diferentes, mas com a finalidade de atender as necessidades dos educandos, foi escolhida a coleção acima citada. Reforçamos ainda, que os livros de inglês não são fornecidos pelo MEC.

## RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A Escolha recai sobre a empresa DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A, por ser a única empresa que oferece os livros necessários para a Secretaria de Educação, demonstrando a inviabilidade de competição. Além disso a empresa apresentou a documentação necessária e de acordo com a lei 8.666/93 e que fundamenta esse processo de inexigibilidade, através de Declaração de Exclusividade da CBL (Câmara Brasileira do Livro) para distribuir e comercializar os produtos a serem adquiridos.

O preço ofertado pelo fornecedor é compatível com o praticado pelas demais empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, e ainda com o praticado no âmbito da Administração Municipal, conforme demonstrado nos orçamentos anexos ao processo.

## FUNDAMENTO LEGAL:

**Artigo 25 da Lei 8666/1993 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr José de Miranda Ramos, 455 - Centro - Xanxerê - SC  
CEP: 89820-000 CNPJ: 83.009.860/0001-13 Telefone: (49) 3441-8500

**INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO**

**Processo:** 21/2022  
**Data Processo:** 21/01/2022

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**DESPACHO FINAL:**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.